



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Triângulo –Uberlândia/MG

Ofício IEF/UFRBioTriângulo/Jurídico nº 61/2020

(Favor usar esta referência)

Assunto: Processo nº 06050000069/19 – Jarbas de Oliveira Alves - Indeferimento

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2020

Ao Responsável.

Considerando a competência prevista no artigo 14, XI da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.953/2016 art. 3º, inciso XVIII e art. 9º, inciso IV, foi julgado na 147ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, o Processo Administrativo nº 06050000069/19, conforme publicação na imprensa oficial (cópia anexa), referente ao requerente Jarbas de Oliveira Alves/Fazenda do Registro, lugar denominado Poção, Município de Uberlândia - MG, e decidiu:

"Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental: 5.2 Jarbas de Oliveira Alves/Fazenda do Registro, lugar denominado Poção - Agricultura - Uberlândia/MG - PA/Nº 06050000069/19 - Área Requerida: 20,2255 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Triângulo. INDEFERIDO"

Faz importante esclarecer que o indeferimento do presente processo implica na falta de regularização da intervenção ambiental, sendo, portanto, passível de autuação pela fiscalização caso o responsável continue em funcionamento irregular.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão que indeferir o pedido para intervenção ambiental, é de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, devendo ser por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes, conforme orientação contida nos artigos 81 e 82 do mesmo Decreto.

Sendo só o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Luiz Mamede
Supervisor do IEF – URFBIO Triângulo.

Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional
URFBIO Triângulo
Assn. 1.147 125-7

A/C

Luiz César Nunes Silva (Procurador)
Rua Doutor Leopoldo de Castro nº. 305 – Bairro: Presidente Roosevelt
Uberlândia - MG / CEP 38401-064

